



Exmo. Sr.
Presidente da Comissão do Trabalho,
Segurança Social e Administração Pública
Deputado Ramos Preto

SCTS/AR/033

Pr. N.º

SMI, 22 de Janeiro de 2010

ASSUNTO: Pedido de Audiência.

Exmo. Sr. Deputado Ramos Preto

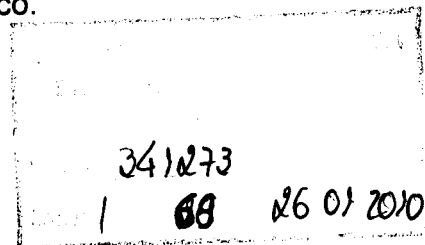
As profissões das tecnologias da saúde, vulgo técnicos de diagnóstico e terapêutica, devidamente reguladas desde 1993, constituindo-se no único grupo de profissionais de saúde licenciados nas respectivas áreas, que não têm auto – regulação profissional, em alternativa integram um Conselho Nacional, criado pelo Dec. Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto, que, curiosamente, nunca foi constituído e, por tal, simplesmente não funciona.

Em face disso há mais de seis anos que foi apresentado a todos os grupos parlamentares a intenção de se constituir uma Ordem destas profissões.

Diversas vicissitudes políticas, associadas à publicação da Lei N.º 16/2008, de 13 de Fevereiro, bloquearam a constituição da Ordem das 18 profissões, dado, no entendimento dessa Comissão, as ordens somente poderem abranger uma profissão.

Em face do tempo decorrido, e por força da reforma da Administração Pública, produzida na vigência do anterior Governo, o novo enquadramento das carreiras fez emergir a necessidade de se rever o tecido das profissões técnicas de saúde, algumas das quais com sobreposições de licenciaturas e títulos profissionais, como o caso dos Dietistas e dos Nutricionistas que, tendo o mesmo quadro de competências funcionais e científicas, tem como origem licenciaturas do ensino universitário e politécnico.

ANÁLISES CLÍNICAS
ANATOMIA PATOLÓGICA
AUDIOLOGIA
CARDIOPNEUMOLOGIA
DIETÉTICA
FARMÁCIA
FISIOTERAPIA
HIGIENE ORAL
MEDICINA NUCLEAR
NEUROFISIOLOGIA
ORTOPROTESIA
ORTOPTICA
PROTESE DENTÁRIA
RADIOLOGIA
RADIOTERAPIA
SAÚDE AMBIENTAL
TERAPIA DA FALA
TERAPIA OCUPACIONAL





Estas, como outras situações, identificadas pelo Ministério da Saúde, em sede de negociação com este Sindicato, no decurso do ano 2009, determinaram o consenso entre as partes, no sentido de se encontrarem novas soluções ao nível da regulamentação da atribuição de títulos profissionais, dado a profissão de Nutricionista não estar regulada no Estado Português, nem tão pouco ter referências europeias enquanto profissão da saúde.

Sendo este o enquadramento actual do tecido de todas estas profissões, fomos entretanto surpreendidos com a informação de que estão em curso iniciativas parlamentares para a constituição da Ordem dos Nutricionistas.

Ora, pelo atrás exposto, afigura-se-nos extemporânea e deslocada no espaço de decisão, qualquer medida que, em vez de clarificar o imbróglio constituído entre a profissão de Dietista e a de Nutricionista, venha a limitar os estudos em curso no Ministério da Saúde, enquanto maior empregador da Saúde e, naturalmente, sede das negociações e soluções a adoptar, sob pena de se acentuar a complexidade do problema já constituído.

Por tal, e com carácter de urgência, solicitamos uma audiência, tendo em vista melhor explicitar as nossas razões e opiniões, aliás, ressalvadas nos termos do Artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 6/2008, de 13 de Fevereiro.

Certos da melhor atenção e acolhimento de V. Exa., subscrevemo-nos com cordiais cumprimentos

ANÁLISES CLÍNICAS
ANATOMIA PATOLÓGICA
AUDIOLOGIA
CARDIOPNEUMOLOGIA
DIETÉTICA
FARMÁCIA
FISIOTERAPIA
HIGIENE ORAL
MEDICINA NUCLEAR
NEUROFISIOLOGIA
ORTOPROTESIA
ORTOPTICA
PROTESE DENTÁRIA
RADIOLOGIA
RADIOTERAPIA
SAÚDE AMBIENTAL
TERAPIA DA FALA
TERAPIA OCUPACIONAL

A Direcção Nacional
O Presidente

(Almerindo Rego)